



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE IMPLEMENTAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **IAPAR** - INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ E A **FAPEAGRO** - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO.

O **Instituto Agrônomo do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em Autarquia pela Lei nº 9.663 de 16 de julho de 1991, vinculado à Secretaria de Agricultura e do Abastecimento, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, Londrina-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75234757/0001-49, doravante denominado simplesmente **IAPAR**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, brasileiro, inscrito no CPF nº 002.147.369-20, Carteira de Identidade nº 412.813 SSP-PR e, de outro lado, a **FAPEAGRO-Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, com sede em Londrina-PR, à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, Londrina-PR, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Antonio Carlos Rodrigues da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF nº 467.851.248-91, Carteira de Identidade nº 20.779.42-0 SESP-PR.

Considerando que o **IAPAR** é entidade pública responsável pela pesquisa da base tecnológica para criação de políticas de desenvolvimento rural do Governo do Paraná;

Considerando que a **FAPEAGRO** é uma entidade civil de direito privado, com autonomia administrativa, econômica e financeira, estruturada para administrar e apoiar projetos de pesquisa e ações que visem o desenvolvimento sustentável da agropecuária e do agronegócio e a preservação do meio ambiente;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Brasileira de Inovação, n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005, da Lei Paranaense de Inovação, n.º 17.314, de 24 de setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto n.º 7.359, de 27 de fevereiro de 2013, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Paranaense de Licitações e Contratos, n.º 15.608 de 16 de agosto de 2007, às demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1 Constitui objeto deste Contrato de Implementação, a Avaliação Estadual de Cultivares de Milho na Safrinha 2018 para o Estado do Paraná.

1.2 Para a consecução deste Contrato de Implementação é dispensável a licitação, conforme o inciso XI, do artigo 34, da Lei nº 15.608/2007.



3.1.2 Obrigações do IAPAR:

- a) Efetuar o planejamento e avaliação do Projeto, dentro de suas normas usuais de execução de trabalhos técnico-científicos;
- b) Definir, junto às empresas interessadas no trabalho, as cultivares ou híbridos a serem avaliados;
- c) Alocar Pesquisadores, em tempo parcial, de acordo com o Projeto Técnico, por um período de 11 (onze) meses, para responsabilizar-se tecnicamente pela condução e avaliação do projeto e elaboração de relatório final;
- d) Alocar, sob a Gerência do Projeto, para sua implantação, técnicos agrícolas, pessoal operacional, equipamentos e áreas experimentais nos locais determinados na proposta técnica, incluindo-se nesta seção o adequado preparo da área para o plantio de milho;
- e) Promover a impressão de 1.000 (um mil) exemplares do 'Informe de Pesquisa', publicação elaborada pelo **IAPAR**, como Relatório Final dos trabalhos efetuados no âmbito deste Contrato, retendo a metade dos exemplares impressos para distribuição ou venda e repassando o restante à **FAPEAGRO**, que os utilizará somente para distribuição.
- f) Iniciar os trâmites renovatórios contratuais 05 (cinco) meses antes da data prevista na Cláusula Quinta para o término deste Contrato, junto com a **FAPEAGRO** e com as empresas interessadas no custeio do futuro Projeto Técnico a ser implementado;
- g) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Contrato e dos Serviços, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- h) Incumbe ao IAPAR informar, justificar e especificar à FAPEAGRO, quais serão os produtos e serviços necessários para a execução do projeto contratado em cada Serviço, com prazo razoável para a aquisição dos mesmos, a fim de atender aos melhores procedimentos de administração;
- i) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução dos Serviços contratados, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação de serviço;
- j) Responsabilizar-se pela destinação final adequada dos resíduos oriundos da pesquisa objeto do presente Contrato, respeitando a legislação ambiental aplicável;
- k) Obedecer às normas de segurança para o trabalho com defensivos agrícolas, inclusive normas ambientais e de medicina do trabalho, com uso de Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I) apropriados;
- l) Responsabilizar-se integralmente, por si e pelos seus empregados, pela boa execução dos serviços, observando as normas e métodos constantes da legislação vigente, bem como aqueles determinados ou sugeridos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e outros órgãos públicos, assim como a cumprir rigorosamente as normas legais aplicáveis à execução dos serviços objeto deste contrato, em especial as emanadas do Ministério do Trabalho, Ministério da Agricultura, órgãos ambientais, das Secretarias Estaduais e Municipais competentes, bem como todas e quaisquer normas de caráter trabalhista, ambiental e de segurança e medicina do trabalho;



CLÁUSULA SEXTA – Vigência

6.1 O Contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cessão

7.1. Os direitos e obrigações do presente Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste Contrato, salvo em caso de prévia e expressa anuência das Partes.

CLÁUSULA OITAVA – Alterações

8.1 O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias aqui contempladas, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado, e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante acordo, por escrito, assinado pelas Partes.

CLÁUSULA NONA – Novação

9.1 A tolerância de uma Parte perante a outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a Parte lesada de exigir o fiel cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Rescisão e Penalidades

10.1 Se qualquer uma das Partes inadimplir quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, e não sanar tal inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação por escrito da outra Parte, faculta-se à Parte inocente o direito de considerar rescindido o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação

10.2 Na hipótese de rescisão do Contrato, as atividades de pesquisa iniciadas, bem como todos os estudos complementares pertinentes à conclusão das mesmas, terão assegurada sua continuidade, salvo decisão em contrário acordada entre as partes.

10.3 O descumprimento de qualquer compromisso firmado neste Contrato ou o desvio técnico das intenções e objetivos nele acordados, poderão acarretar a sua rescisão de pleno direito, mediante simples comunicação por escrito, sem que a tal consequência acarrete prejuízo à parte que não lhe tenha dado causa.

10.4 Configurada a ocorrência de prejuízo, à parte responsável incumbirá proceder o ressarcimento à outra mediante indenização das perdas e danos, podendo a parte prejudicada, neste caso, optar pelo recebimento de quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor dos recursos definidos e assegurados no Projeto Técnico ou dos projetos em andamento.

10.5 As partes poderão desistir do projeto a qualquer momento, desde que, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, honrando apenas com os compromissos



Assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Londrina, 01 de março de 2018.



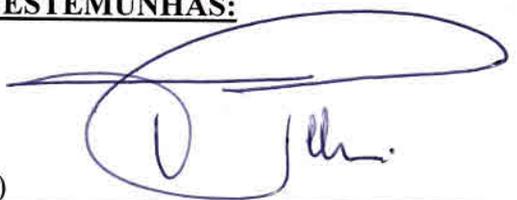


Florindo Dalberto
Diretor-Presidente – IAPAR

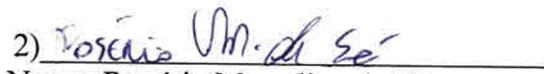


Antonio Carlos Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente - FAPEAGRO

TESTEMUNHAS:



1) Nome: Tiago Pellini
RG: 6.699.831-2



2) Nome: Rogério Marcelino de Sá
RG: 10.461.201-6